



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
- Data: 21 / 01 / 17 Silvina

PROJETO DE LEI

Proíbe o abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 52/2017

Data: 20/01/2017 - Horário: 10:23



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

I- privar o animal das suas necessidades básicas;

II- lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III- abandonar o animal em logradouros públicos ou em áreas particulares de qualquer espécie;

IV- obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

V- criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

desinfecção;

VI- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII- provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VIII- deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

IX- abusar sexualmente de animal;

X- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal; e

XI- outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 2º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos de animais sujeitará o infrator às sanções previstas:

I- advertência;

II- multa;

III- apreensão dos animais.

§ 1º Na aplicação da multa em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos, serão observados os seguintes limites:

I- 01 UFMP (uma Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que não acarretem lesão permanente ou óbito ao animal;

II- 02 UFMP (duas Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que acarretem lesão permanente ao animal;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III- 03 UFMP (três Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) em caso de abandono ou maus-tratos que acarretem óbito ao animal.

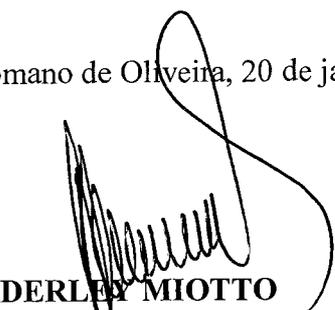
§ 2º Caso determinada ação implique abandono ou maus-tratos contra mais de um animal a multa pela infração deverá ter seu valor majorado em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de janeiro de 2017.


Vereador **RODERLEY MIOTTO**


Vereador **CARLOS EDUARDO DE MOURA-Grão**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa penalizar pessoas que abandonam e maltratam animais.

Todos os dias animais são abandonados em ruas, praças, áreas públicas diversas e também em áreas particulares.

E, como resultado deste abandono e maus-tratos, os animais, quando sobrevivem, acabam perambulando pelos centros urbanos e acabam procriando, causando um aumento drástico na já excedente população animal urbana, tendo como consequência maus-tratos e privação de necessidades básicas de um animal.

O objetivo deste projeto é coibir esse tipo de prática em nosso Município.